



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019

Dispõe sobre a criação do Programa de
Recuperação de Rios, Afluentes e
Canais do município do Recife.

Art. 1º Fica criado o Programa de Recuperação de Rios, Afluentes e Canais do município do Recife.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Rios, Afluentes e Canais do município do Recife tem como finalidade:

I - proteger e recuperar rios, afluentes e canais do Recife, de toda a forma de lançamento de dejetos líquidos ou sólidos, tais como: esgotos domésticos, industriais, e hospitalares; lixo doméstico e industrial; pneus; material plástico; produtos tóxicos e químicos; bem como quaisquer outros materiais não devidamente tratados;

II - incentivar os projetos de despoluição e limpeza dos córregos, rios e afluentes, efetuados por empresas que adotem a medida de compra e tratamento de esgotos na forma “in natura”;

III- utilizar os córregos e afluentes do Recife para fins de Educação Ambiental, promovendo cursos, palestras, excursões, concursos literários e atividades correlatas;

VI- incentivar a recuperação e organização de todo o acervo disponível sobre os córregos, rios e afluentes do Recife, com informações referentes à série histórica das grandes enchentes e pontos de alagamento e das obras



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

hidráulicas realizadas, tais como comportas, pontes, canalizações e outras afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura do Recife regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de abril de 2019.

Samuel Salazar
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, o meio ambiente sofre com a degradação irracional provocada pelo homem, afetando diretamente, e de forma negativa, a qualidade de vida, colocando em risco as gerações futuras, justificando assim uma maior efetividade na preservação e proteção dos recursos naturais, tanto por parte da sociedade como por parte do Poder Público. E foi com o intuito de dar maior efetividade à respectiva preservação que encaminhamos a esta Casa Legislativa a presente Proposição.

O Projeto traduz-se no princípio constitucional do desenvolvimento sustentável, insculpido no art. 225:

*“Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**”.*

A Constituição Brasileira garante aos cidadãos o direito a um meio ambiente equilibrado e preservado, mas, para isso, o conceito de desenvolvimento sustentável precisa ser amplamente divulgado e realmente colocado em prática, através de novos modelos de desenvolvimento e inovações legislativas.

Ademais, o município do Recife, através da Lei nº 18.011/2014 (Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças climáticas do Recife), estabeleceu alguns objetivos estampados no art. 6º da referida Lei, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 33 -2º andar - Recife – PE

“Art. 6º A implementação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas pelo Município do Recife tem como objetivos:

XII - priorizar a despoluição dos rios e canais e sua proteção e conservação, bem como seu aproveitamento sustentável, notadamente, no tocante à navegabilidade fluvial”.

Dentro dos aspectos de viabilização da Proposta em tela, consideramos as descrições da Lei Orçamentária Anual de 2019, encaixando-a na atividade de número 541, que corresponde à preservação e conservação ambiental.

Tendo em vista o exposto, notamos a necessidade de produzir normas de caráter protetivo e preservativo para o meio ambiente.

Assim, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de abril de 2019.

Samuel Salazar
Vereador